



LEI Nº 622/2017.

Sancionada
Em 28/11/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados na zona urbana do Município de Paranhos, ao ar livre, de qualquer natureza, com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, localizado no Município de Paranhos para uso dos seus frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º - Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina.

Art. 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º - O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Paranhos.

Parágrafo Único - A proporção será de 1 (um) banheiro químico para cada 150 (cento e cinquenta).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei incorrerá em:

I - multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), por banheiro químico não instalado, por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

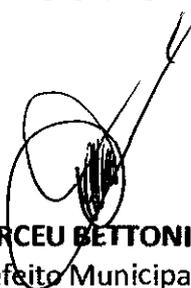
III - persistindo a infração da lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

a) proibição de concessão de autorização para realização de eventos, ao nome constante do banco de dados de infratores pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 06 de novembro de 2017.

Sancionada
Em 08/11/2017


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal